



**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.936/2021, e

**CONSIDERANDO** que a matéria disciplinada pela Lei Municipal nº 5.672, de 17 de maio de 2021, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado o veto apresentado pelo Poder Executivo, violou a própria sistemática constitucional quando por lei de iniciativa parlamentar que pretende dispor sobre a vedação de protesto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no âmbito do Município de Mauá;

**CONSIDERANDO** que o protesto de títulos referente ao não pagamento de tributos, no âmbito do Município é medida de administração tributária de cobrança e arrecadação, prevista no Código Tributário do Município;

**CONSIDERANDO** que administrar e regulamentar os serviços públicos municipais, seja qual for a espécie é atribuição típica do Poder Executivo Municipal, enquadrada como organização administrativa do Poder Executivo, criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que, por se tratar de um dos instrumentos de cobrança do fisco, qualquer medida que implique em sua supressão ou em não aplicação, necessariamente deve observar a Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que realizar qualquer medida administrativa arrecadatória, sem o devido estudo prévio e sem a adoção de medidas fiscais compensatórias, compromete toda a ação estatal, gerando graves riscos de lesão nas finanças do Município, da ordem pública e da estrutura administrativa, em afronta à Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa natural do Poder Executivo, por entender que há violação do princípio constitucional da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, devendo ser retiradas do arcabouço jurídico vigente, pela via legal adequada,

### RESOLVO:

1. Declarar inconstitucional a Lei Municipal nº 5.672, de 17 de maio de 2021, promulgada pelo DD. Presidente da Câmara Municipal de Mauá.



2. Negar a eficácia e execução à referida Lei, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional brasileiro.

3. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 4 de junho de 2021.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito